



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**LEI Nº 368**, de 15 de abril de 2002.

Reajusta vencimentos e representação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor do vencimento base dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Os cargos de provimento em comissão cujos vencimentos e representação excedam o valor do salário mínimo vigente ficam reajustado em 15% (quinze por cento), respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da representação dos cargos de provimento em comissão, com vencimentos correspondente ao valor do salário mínimo vigente, ficam reajustado em 15% (quinze por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento deste Município para o corrente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril do corrente ano.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de abril de 2002.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**